MUNICÍPIO DE
MIRANDA

PROJETO DE LEI N° 22 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

APROVADO (A)
Em: 05 / 09 / 2022.
Pres. Sec.

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, MANTIDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL"

O Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam criados os Conselhos Escolares em todos os estabelecimentos de Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, pertencentes à Rede Municipal de Ensino do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º- Os Conselhos Escolares são centros permanentes de debates e órgãos articuladores de todos os setores escolares e comunitário, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta, constituindo-se em cada escola, um colegiado formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único: Entende-se por Comunidade Escolar, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 3º- Os Conselhos Escolares terão as funções, deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizadora, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º- As funções deliberativas consistem no exame de uma situação, tendo em vista a tomada de decisão e a aprovação de diretrizes e linhas de ação da Escola, em consonância com a legislação vigente.

§ 2º- As funções consultiva e normativa são aquelas que têm papel natural de aconselhar, de dar consultas, de emitir opiniões e pareceres sobre um determinado assunto, num processo de orientação à escola e a interessados em geral.

§ 3º- A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento, à fiscalização ou controle e à avaliação de todas as ações desenvolvidas pela escola, inclusive as que se referem à aplicação dos recursos financeiros repassados às escolas ou por elas angariados.

Art. 4º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

I- elaborar o seu Regimento;

II- definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que devem orientar a elaboração do Plano Anual;

III- elaborar e aprovar o Plano Anual, acompanhando sua execução;

IV- avaliar o desempenho da escola, em face as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V- decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da Escola, quando houver, e com outras Secretarias Municipais;

VI- apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, frequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;

VII- criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;

VIII- arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

IX- traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola – Regimento Interno – dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

X- divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;

XI - apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar;

XII - convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;

XIII - avaliar o Calendário Escolar, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

XIV - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único. Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5 º- O Conselho Escolar será composto de 06 (seis) membros de forma paritária.

Art. 6º- Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

a) Um representante da direção (membro nato);

b) Um representante da coordenação pedagógica;

c) Um representante dos professores;

d) Um representante dos servidores administrativo;

e) Um representante de pais ou responsáveis de alunos;

f) Um representante de alunos regularmente matriculado, maiores de 16 anos.

Parágrafo único. Em não havendo alunos maiores de 16 anos, a representação de pais se estenderá para 02 (dois membros).

Art. 7º- O diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, por um representante por ele indicado.

Art. 8º- Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

Art. 9º- Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.

Art. 10- A posse do Conselho Escolar será dada pela direção da unidade escolar, após a reunião de eleição de escolha dos membros do conselho.

Art. 11- O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.

Art. 12- O mandato do Conselho Escolar terá duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 13- A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 14- O Conselho Escolar deverá reunir-se bimestralmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º- As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, e no seu impedimento pela direção escolar, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 15 - O Conselho Escolar funcionará somente com o *quorum* mínimo de metade mais 01 (um) de seus membros.

Parágrafo único. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 01 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 16- A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo único. O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

Art. 17- Cabe ao suplente:

I - substituir o titular em caso de impedimento;

II - completar o mandato do titular em caso de vacância.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

Art. 18- Os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino deverão instituir os Conselhos Escolares, após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. O mandato dos representantes eleitos para o primeiro Conselho Escolar poderá ter a duração diferente do previsto no art. 12 (doze), para que a eleição subsequente proceda-se no mês de fevereiro.

Art. 19- As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especificadas em Regimento Próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembleia.

Art. 20- O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 21- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 19 de agosto de 2022.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal